



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

LEI MUNICIPAL Nº 891/23.

**INSTITUI A TRANSPARENCIA NA POLÍTICA
DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Passo de Camaragibe – Al., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a transparência na política de arrecadação dos tributos municipais, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe deverá publicar na sua página na internet, a cada quadrimestre, as seguintes informações, de forma objetiva e de fácil visualização:

I – o valor total de arrecadação oriunda dos tributos municipais, e em separado o valor arrecadado de cada tributo, devendo o valor do IPTU constar a informação do valor arrecadado por bairro;

II – o percentual de inadimplência dos tributos, devendo a inadimplência do IPTU ser identificada por bairro, no exercício anterior ao da publicação;

III – a informação da dívida existente para a referida inscrição na dívida ativa e as providências necessárias para a sua regularização; e

IV – as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Art. 3º. As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado nas guias de arrecadação dos tributos.

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Camaragibe, Alagoas, 17 de Março de 2023.


ELLISSON DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretária Municipal de Administração do Município de Passo de Camaragibe/AL., em 17 de Março de 2023.


MARZIO DUARTE DELMONI
Secretário Municipal de Administração